



Estado de Mato Grosso  
Prefeitura Municipal de Nova Guarita



LEI Nº522/2015.

**SÚMULA:** CONCEDE REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS, DO PERÍODO POR MEIO DA REVISÃO GERAL ANUAL, AOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES, NA FORMA DO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**FRANCISCO ENDLER**, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reposição salarial na ordem de 10% (dez por cento), a título de revisão geral anual sobre os atuais subsídios dos vereadores, estabelecido pela Lei Municipal nº 429/2012 de 05 de setembro de 2012, por força do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias constantes da Lei Orçamentária anual do Poder Legislativo de Nova Guarita, para o exercício de 2015, com vigência na folha de pagamento do mês de maio/2015.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de maio de 2015..

Nova Guarita - MT, 05 de Maio de 2015.

  
FRANCISCO ENDLER  
Prefeito Municipal

E-mail: [prefeitura@novaguarita.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novaguarita.mt.gov.br) - Home page: [www.novaguarita.mt.gov.br](http://www.novaguarita.mt.gov.br)